

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 5/2007 de 2 de Janeiro de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Casa do Povo de Arrifes, ilha de São Miguel representada pelo Presidente da Direcção, Eusébio Paulo Ferreira Massa, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto a aquisição mobiliário de escritório, extintores, material de informática, audiovisuais e batas para os funcionários do ATL da Casa do Povo de Arrifes.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

A aquisição acima indicada, está orçamentada em 11.504,58€ (onze mil, quinhentos e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará na aquisição de equipamento até ao montante de 11.500,00€, através de dotação financeira do Plano de Investimentos de 2006.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor não inferior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Prazo da aquisição

A referida aquisição deverá estar concluída em fins de Dezembro do ano 2006.

Cláusula 6.^a

Processamento

1. A comparticipação financeira para a Casa do Povo de Arrifes será disponibilizada após a apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social dos documentos comprovativos de despesa.
2. As transferências relacionadas com a comparticipação estabelecida no presente acordo dependem de prévia aprovação do orçamento relativo à aquisição do equipamento, pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 7.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de fiscalizar autonomamente a aquisição do equipamento, podendo suspender a sua comparticipação se verificar desvíos que não tenha previamente aprovado.

Cláusula 8.^a

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Arrifes, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

15 de Novembro de 2006. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Arrifes, *Eusébio Paulo Ferreira Massa*.